



Projeto de Lei nº

**Altera a Lei Ordinária 1579, de 13.12.1989,  
para incluir a competência da Guarda Civil  
Municipal na fiscalização do sossego  
público**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da **Colenda Câmara de Vereadores** de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** – O artigo 79 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 79.** - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá acionar a fiscalização municipal ou a Guarda Civil Municipal, por qualquer meio, inclusive de forma anônima, para que adotem as providências destinadas a fazer cessar a perturbação.

**§ 1º** - Compete à Guarda Civil Municipal, quando acionada:

I – receber denúncias relacionadas a ruídos excessivos que perturbem o sossego público;

II - fiscalizar e autuar os infratores, lavrando os autos de infração conforme previsto no artigo 143;

III - adotar as medidas necessárias para fazer cessar a infração, inclusive com o apoio da polícia militar, se necessário."

**§ 2º** Para fins de comprovação da infração, além da medição por decibelímetro, poderão ser utilizados outros meios, como gravação de áudio e vídeo, testemunhas e o relatório circunstanciado do agente fiscalizador, que descreverá a natureza e a intensidade da perturbação."

**§ 3º** - A atuação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do sossego público não exclui a competência dos demais órgãos municipais e estaduais, devendo haver cooperação entre eles para a efetiva aplicação da Lei"

**Art. 2º.** – O artigo 143 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



**"Art. 143.** - O 'Auto de Infração' será lavrado pelo fiscal, pela Guarda Civil Municipal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, em 3 (três) vias destinando-se a primeira ao autuado, que conterá:

(...)

**§ 1º** - Constatada a infração ao disposto no artigo 75 desta lei, o agente da fiscalização e da Guarda Civil Municipal fica autorizado, ainda:

- I - Aplicar a multa correspondente, nos termos do art. 149 desta Lei;
- II - Apreender, provisoriamente, os instrumentos, aparelhos, equipamentos e objetos de qualquer natureza que estiverem causando a perturbação, mediante lavratura de termo de apreensão.
- IV – Interditar parcial ou totalmente a atividade ou o estabelecimento, se for o caso, que esteja apoiando ou facilitando a prática da infração.

**§ 2º** - A recusa ou desobediência à ordem de cessação da perturbação ensejará a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

**§ 3º** - Os equipamentos e instrumentos apreendidos serão restituídos somente após o pagamento das multas e despesas decorrentes da apreensão, e mediante termo de compromisso de não reincidência. Em caso de não retirada no prazo estabelecido em regulamento, poderão ser levados a leilão ou incorporados ao patrimônio municipal.

**§ 4º** - Persistindo a infração após a aplicação das penalidades, o caso poderá ser encaminhado à autoridade policial para as providências legais."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 127 de agosto de 2025, 78 do Distrito e 127 do Município

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 034/2025

Cordeirópolis, 04 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente; Senhora Vereadora; e, Senhores Vereadores.**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal**, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de Vossa Excelência e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo Poder Legislativo do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei, como objetivo fortalecer a fiscalização do sossego público em nosso município, conferindo à Guarda Civil Municipal a competência para receber denúncias, aplicar multas e fazer apreensões relacionadas a ruídos excessivos.

A inclusão da Guarda Civil Municipal nesse papel é fundamental para garantir uma resposta mais ágil e eficiente às demandas da população, uma vez que a Guarda já atua na proteção dos bens e serviços municipais e possui estrutura para realizar fiscalizações em todo o território municipal.

As crescentes demandas da população por um ambiente mais tranquilo e harmonioso, aliadas à necessidade de modernizar e tornar mais eficaz a fiscalização das normas de sossego, justificam as alterações propostas. O atual Código de Posturas, embora fundamental, necessita de adequações para refletir a realidade e as necessidades contemporâneas de nossa cidade.

Este Projeto de Lei propõe, em sua essência, aprimorar a definição de perturbação do sossego, tornando-a mais abrangente e alinhada às melhores práticas. Além disso, e de suma importância, é a inclusão expressa da Guarda Civil Municipal como órgão competente para atuar na fiscalização dessas normas. Com isso, a Guarda Civil Municipal passará a ter a prerrogativa de receber denúncias, realizar vistorias, aplicar multas, e, quando necessário, efetuar a apreensão de equipamentos que estejam causando a perturbação.

É importante ressaltar que as competências atribuídas à Guarda Civil Municipal neste Projeto de Lei estão em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem o poder de polícia das Guardas Municipais para atuar em diversas frentes, incluindo a fiscalização de posturas e a garantia da ordem pública. A atuação da Guarda Civil Municipal, nesse contexto, será complementar à dos Fiscais Municipais, ampliando a capacidade de resposta do Poder Público às demandas da comunidade.

continua



As alterações foram cuidadosamente elaboradas para não contrariar ou contradizer outros pontos da Lei nº 1.579/1989, buscando uma integração harmônica e um fortalecimento da legislação municipal como um todo. Acreditamos que a presente proposta trará maior efetividade na coibição de abusos, promovendo um ambiente mais saudável e respeitoso para todos os cidadãos de Cordeirópolis.

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou segura de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

Esperamos que **Vossa Excelênci**a e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelênci**a e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**